LEI PROMULGADA Nº 846/2025

Institui o Censo das Pessoas com Fibromialgia em Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município do Natal, o Censo das Pessoas com Fibromialgia, que será realizado a cada 5 (cinco) anos, podendo ser realizado de forma física e digital.

Art. 2º Constituem objetivos do Censo das Pessoas com Fibromialgia:

I – mapear e manter atualizado o cadastro do perfil socioeconômico das pessoas com Fibromialgia residentes no Município do Natal;

II – identificar, por meio do perfil socioeconômico, as necessidades das pessoas com Fibromialgia e o grau de eficácia das políticas públicas de inclusão social direcionadas a este segmento; e

III – traçar ações e programas que venham ao encontro da superação de barreiras físicas e sociais a que estão submetidas as pessoas com Fibromialgia.

Art. 3º O Censo poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Idosos e Pessoas com Deficiência (SEMIDH).

Art. 4º Os resultados obtidos pelo Censo das Pessoas com Fibromialgia poderão ser divulgados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município do Natal e em outros meios que assegurem amplo acesso à população.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar mecanismos adequados para que a população com fibromialgia realize, voluntariamente, seu cadastro ou atualize suas informações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome - Presidente

Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 9/1/2026
Autoria: Tércio Tinoco